



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 22/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019

TERMO DE CONTRATO: 57/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES  
PROCESSO: PROCESSO N° 22/2019- PREGÃO PRESENCIAL N°  
17/2019.

O MUNICIPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ILDO JOSÉ ORTH, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e nesta cidade e, de outro lado, a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 95.425.369/0001-52, residente e domiciliada na Rua Senador Pinheiro Machado – 748 em Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 22/2019 - Pregão Presencial nº 17/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**PRIMEIRA (OBJETO) -** A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Produto	Valor Unitário R\$
1	90	BD	Óleo Lubrificante 68 - 1ª Linha - 20lt	112,00
3	30	BD	Óleo Lubrificante 90 - 1ª Linha - 20lt	151,90

**SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor total provisório de **R\$ 14.637,00** (quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais)

**Coxilha**

CNPJ: 92.411.933/0001-90  
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000  
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510 | email: [llicita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:llicita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

PROCESSO N° 22/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**§ 2º** – O prazo de vigência será ate 31/12/2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja saldo de óleos lubrificantes.

**TERCEIRA (DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS)** - Os preços dos bens descritos no presente Contrato poderão ser reajustados, incidindo este sempre sobre o saldo de bens que restam ser entregues pela CONTRATADA, nos mesmos índices e periodicidade autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), mediante requerimento da CONTRATADA, demonstrando documentalmente os percentuais do reajuste.

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado a contra empenho, após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

**§ 1º** - Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser retirados de acordo com as necessidades da Administração.

**QUINTA (DA DESPESA)** - As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10401	05.01.26.782.0004.2032.3.3.90.30.01.00.00	Recurso: 01
5362	06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.01.00.00	Recurso: 1050
9107	06.03.12.361.0047.2055.3.3.90.30.01.00.00	Recurso: 1020
1282	06.02.12.365.0041.2046.3.3.90.30.01.00.00	Recurso: 20
1203	06.02.12.361.0047.2042.3.3.90.30.01.00.00	Recurso: 20
2223	08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.01.00.00	Recurso: 01
9760	11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.01.00.00	Recurso: 01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

PROCESSO N° 22/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019

**SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**OITAVA (DA RECISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art. 58 da lei n. 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

PROCESSO N° 22/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019

**DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANFÉRENCIA)** - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA SEGUNDA (FORO)** - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal De Coxilha 18 de março de 2019.

**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal

Contratante

**COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA**

Elisabet Lambert Assmann  
Contratada

**FABIANA DARÉ**  
Aux. De Almoxarifado  
Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:   
Érica Zaparolli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696

NOME:   
Bruna Piroli Fortunato  
Chefe de Seção de Pessoas  
CPF 022.543.330-37

**COXILHA**

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510 | email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)